



**LEI N.º 1026/11, DE 14 DE MARÇO DE 2011.**

**“Inclui o § 3º ao artigo 5º da Lei n.º 452/99, de 29 de dezembro de 1999”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o § 3º ao artigo 5º da Lei n.º 452/99, de 29 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

.....

§ 3º – A vedação de que trata o § 1º deste artigo não se aplica quando a contratação decorre de programa, convênio ou acordo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que nestes haja menção expressa da pertinência da contratação de servidores efetivos para atendimento das atividades.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2011.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**PREFEITO**